27

LEI Nº 1.676, DE 04 DE ABRIL DE 1.977

DISPÕE SOBRE PAGAMENTOS DE DÉBITOS FISCAIS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, COM ANISTIA DE MULTA DE 10% E DE 50% DE CORREÇÕES MONETÁRIAS.

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Ficam perdoadas a multa de 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento) das correções monetárias incidentes sobre os débitos fiscais inscritos em Dívida Ativa, quer estejam ou não em cobrança judicial, se satisfeitos até 30 (trinta) dias após a publicação da presente lei.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Com relação aos débitos já ajuizados, responderão os devedores pelas respectivas custas processuais.

ARTIGO 2º -- Após o prazo do artigo 1º os débitos fiscais inscritos em Dívida Ativa e não satisfeitos, serão remetidos à cobrança judicial.

ARTIGO 3º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatro de abril de mil novecentos e setenta e sete.

(PEDRO MARIN BERBEL)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatro de abril de mil novecentos e setenta e sete, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A. P. Stuhr Coradazzi
(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente